

**PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR NA  
ABORDAGEM DE TEMAS SOCIAIS E  
JURÍDICOS: UMA LEITURA DE *AQUELES  
DOIS* DE CAIO FERNANDO ABREU**

**ROSÁLIA MARIA CARVALHO MOURÃO<sup>1</sup>  
SILVANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Direito e Literatura se interrelacionam no instante em que ambos têm como foco a realidade: a literatura permite refletir acerca de fenômeno social a partir da *verossimilhança*, enquanto o Direito postula disciplinar as ações em sociedade. Diante disso, objetiva-se com este trabalho analisar a importância da relação entre Direito e Literatura, com ênfase na obra *Aqueles dois* de Caio Fernando Abreu. Considera-se que este modo de interação possibilita a reflexão sobre temas de interesse jurídico sob diferentes perspectivas, desencadeando a transdisciplinaridade nas formas de abordagens das práticas sociais e jurídicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Literatura. Sociedade.

**1 INTRODUÇÃO**

O campo jurídico, enquanto espaço eminentemente dogmático fora fundado no positivismo clássico, cujas bases concentravam-se no método cartesiano. Para que o conhecimento tivesse credibilidade deveria ter total rigor lógico, ser comprovado à luz das evidências e estar

<sup>1</sup> Mestra em Estudos Literários pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPI; Graduada em Direito pelo Instituto Camilo Filho – ICF; Professora de Direito e Literatura da Faculdade Santo Agostinho – FSA.

<sup>2</sup> Doutoranda em Teoria Literária pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Profª de Literatura da Universidade Estadual do Piauí -UESPI e da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; Professora de Direito e Literatura da Faculdade Santo Agostinho – FSA.

fundamentado tão somente no saber científico. Em decorrência da predisposição histórica ao hermetismo, a dogmatização do Direito restringiu o seu sistema a busca da Verdade, a partir de métodos imutáveis. Assim, o Direito, ao longo dos tempos, firmou sua *práxis* distanciada da dinâmica social e, por conseguinte, isolada de outros campos do saber.

Com o advento da modernidade, a sociedade passou a exigir da conjuntura social a quebra de paradigmas, abandonando, com isso, fronteiras conceituais clássicas. O mundo presenciara no campo das ciências os primeiros impactos. A teoria psicanalítica de Freud deslocou as estruturas da sociedade e, conseqüentemente, da posição do homem diante de si e dos outros, ao provar que a noção de sujeito não mais correspondia a de um ser racional, controlador do próprio discurso, ao contrário, o homem passara a ser entendido como um sujeito lacunoso e fragmentado, por isso, marcado por uma incessante busca de completude; o pensamento de Nietzsche desarmonizou as certezas em torno dos conceitos de Verdade, Bondade e Beleza tidos como valores morais absolutos; a descontinuidade defendida por Einstein alterou o que parecia indissociável, tornando o objeto fracionado em suas partes, bem como, relativizada a noção espaço/temporal.

A ciência antiga que privilegiava a invariância ceder lugar à nova ciência, metaforizada pelo fogo: chama que desencadeia a incessante agitação na percepção do mundo. Ademais, a ciência passou a ser sacudida pelo deslumbramento de que *tudo que é sólido desmancha no ar*<sup>3</sup>, tudo tem uma fluidez que deságua no contingente. O modo de olhar para o universo fez com que o homem reconhecesse que nada mais ocupa a posição central e determinante neste cenário. Assim, o homem começou a redimensionar o seu modo de interagir socialmente.

Para além da física, começou-se a encurtar a distância entre o Direito e outras áreas do saber, sem que essa quebra de fronteira ameaçasse sua autonomia. Diante disso, objetiva-se com este estudo anali-

<sup>3</sup> BERNAN, Marshal. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Cia das Letras, 2007. A modernidade "é uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambigüidade e angústia".

sar a importância da relação entre Direito e Literatura enquanto possibilidade a mais de compreensão de fenômenos jurídicos, cuja articulação permite uma visão transdisciplinar do saber. Ademais, pretende-se verificar a relevância da literatura enquanto espaço propiciador de reflexão crítica sobre temas de interesse jurídico

## 2 DIREITO E LITERATURA ROMPENDO FRONTEIRAS

A relação entre Direito e Literatura deve-se inicialmente a John Henry Wigmore. Em 1904, o jurista norte-americano passou a despertar a curiosidade de seus compatriotas ao defender a presença da *literatura no direito*. Propôs uma lista de obras literárias explicitando relações entre essas duas áreas do conhecimento, denominando cada obra de *legal novel*. Para tanto, Wigmore *apud* Godoy (2008, p.29/30) enquadrou os romances nas seguintes categorias: 1) obras que apresentam cenas de julgamento; 2) que descrevem atividades profissionais de advogados; 3) atividades de processamento e punição de crimes; 4) que apresentam temas relativos à conduta ética, ou não, de profissionais do Direito.

Dispõe Wigmore que a leitura do texto literário, com abordagens dessa natureza, proporcionam a compreensão sobre o desdobramento de acontecimentos sociais e jurídicos, além de suscitarem a humanização e alteridade nos que vivenciam o Direito. Muitos conflitos sociais abordados pela literatura possibilitam ao leitor aproximação de realidades muitas vezes analisadas apenas tecnicamente. Saber, por exemplo, que o artigo 240 do Código Penal que tipificava o adultério foi revogado e que o Código Civil alterou dispositivos legais que colocavam a mulher como única responsável por zelar pela “moralidade do casamento” é munir-se tão somente de apostes técnicos indispensável ao jurista. Por outro lado, analisar o processo de subjugação da mulher, que a condenou ao silêncio ao longo do processo histórico, a partir de obras machadianas como os contos *Mariana*, *O Relógio de Ouro*, *A Cartomante* ou em romance como *Dom Casmurro*, é perceber, por meio do *verossímil*, os desdobramentos referenciados por Wigmore.

Na esteira de Wigmore, na década de 20, as investidas do juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Benjamin Nathán Cardozo desa-

fiou a tradição positivista ao visualizar a *direito como literatura*. Contrariando o pensamento de seus contemporâneos que defendiam a substância do Direito, Cardozo propunha que a construção discursiva do texto jurídico se assemelhava a procedimentos literários. Para ele, “a substância (jurídica) circulava por meio de forma (literária)” (GODOY, p. 65), ou seja, não bastaria ao profissional do Direito saber dizer os ditames legais, mas seria preciso estilo, permeado de elementos retóricos.

Entre as décadas de 40 e 60, os Estados Unidos passaram a ter a Europa como aliada nas discussões sobre a relação entre Direito e Literatura, destacando-se trabalhos de Ferruccio Pergolesi, Juan Ossorio Morales, Tullio Ascarelli, dentre outros (TRINDADE; GUBERT; at all, 2008, p. 26/27). Mas foi a partir da iniciativa de um grupo de juristas norte-americanos que os estudos de Direito e Literatura foram sistematizados: surgiu nos anos 70 o *Law and Literature Moviment*, cujos idealizadores foram James Boyd-White e Richard Weisberg.

White sistematizou seus estudos a partir da interpretação de obras clássicas que abordam temas jurídicos, como *As Eumênidas* de Ésquilo, *Crime e Castigo* de Dostoiévsk, *Orgulho e Preconceito* de Jane Austen, *Hamlet* de William Shakespeare, dentre outras, resultando na publicação de *The Legal Imagination*, marco do movimento (GODOY, 2004). Defendeu que a tradução é um elemento crucial do fenômeno jurídico. O profissional do Direito precisa de competência discursiva para modificar (traduzir) o discurso oral transmitido pelo cliente para o discurso escrito ao levá-lo ao conhecimento do julgador. Para tanto, é preciso habilidades na sistematização não somente de elementos juridicamente relevantes, mas também daqueles que não têm relevância jurídica, porém contribuem para o esclarecimento dos anteriores. Sendo o ato de narrar um procedimento próprio do texto literário, este seria um dos pontos comuns entre o Direito e a Literatura apontados por ele.

O ensino jurídico concentra-se em técnicas, em teorias que fundamentam o Direito, sendo a *práxis* direcionada exclusivamente para o campo jurídico. A literatura contribui para dar visibilidade a outra dimensão de conhecimento que não é abordado nos métodos pedagógicos, ou seja, uma obra literária que tematiza um conflito judicial, dá visibilidade a personagens do universo jurídico (advogados, juízes, defensores

públicos), cujos discursos permitem a compreensão de possíveis recortes de normas jurídicas contextualizadas em demandas judiciais. Além disso, a familiarização de uso de estratégias argumentativas por acusação e defesa em embates discursivos no âmbito literário torna-se uma possibilidade a mais de reflexão sobre o universo jurídico.

Corroborando com o pensamento de Weisberg, os argumentos seguintes justificam a presença de obras literárias na elaboração de técnicas discursivas do direito.

Justifica-se por percepções que dão conta de que o profissional do direito colheria, na literatura manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; na linha da advertência de Terêncio, para quem tudo que fosse humano não lhe seria estranho. (GODOY, 2008, p.10)

Nesse sentido, a obra literária poderia despertar a alteridade, estendendo o olhar para além dos espaços de atuação do Direito. O texto literário permite aproximar o leitor das vicissitudes humanas, a partir do envolvimento de personagens em situações conflitantes. Destacam-se nesse particular, as tragédias gregas *Édipo Rei* e *Antígona* de Sófocles, sendo que a última traz à tona a dimensão do descumprimento de uma norma positivada; enquanto aquela, uma violação de norma imposta pelos deuses, com isso, põe em discussão o problema do homem frente ao seu infortúnio; A obra *As Troianas* de Eurípedes amplia a percepção de que nas cidades gregas a mulher tinham vontade própria, para tanto, confere uma parcela de dicção ao feminino, consubstanciando a sua reclamação ao direito. Assim, as tragédias gregas têm em comum a marcação de atitude de desconsolo e desconforto da sociedade metaforizada pelo coro, ante à condição humana.

Não se pode deixar de enfatizar que o contato com os clássicos da antiguidade permite pensar o direito a partir do passado. Nas sociedades rudimentares, as normas de conduta não eram aleatórias, nem sistematizadas na norma positivada, mas sim baseadas no *consuetudo*, no entanto, a ordem social se fazia cumprir com base na aplicação de penalidades feitas por particulares. Os Gregos foram os primeiros povos a vivenciarem a passagem de uma sociedade pautada no sistema

vindicativo de caráter privado (família) para o sistema de justiça, de caráter público. O cumprimento do Direito passara a ser assegurado por instituições estatais. (AGUIAR E SILVA, p. 136). A *Oresteia* de Ésquilo (séc. V a.C) é considerada o marco dessa transição porque:

Alude ao momento em que o poder do indivíduo fazer, e dever fazer, justiça pelas suas mãos é substituído pelo correspondente poder da comunidade. (...) Da retaliação privada, injusta e injustificada, à retribuição pública e institucionalizada. Ou muito simplesmente, da irrefreável vingança privada à retribuição pública. (AGUIAR E SILVA, 2008, p. 136/137)

O movimento Direito e Literatura consolidou-se na década de 80, a partir de métodos investigativos que deram “impulso aos estudos da *Literatura no Direito*” (SCHWARTZ, 2006, 52). Na contemporaneidade, multiplicam-se as pesquisas preocupadas com a intercomunicação entre esses campos. Muitas faculdades americanas redimensionaram suas estruturas curriculares adotando disciplinas que relacionam o Direito com a Literatura, inclusive a *Harvard Law School*. (SCHWARTZ, 2006, p.52). No Brasil, essa articulação ainda é tímida, no entanto já existem instituições de ensino superior renomadas, que inseriram em seus programas de graduação, disciplinas específicas interagindo essas duas áreas do conhecimento. Ainda, no campo acadêmico surgem núcleos de estudos formados por pesquisadores de diferentes áreas, como direito, literatura, filosofia, psicanálise, etc., permitindo a troca de leituras, de experiências, quebrando barreiras compartimentadas do conhecimento.

### 3 ENTRECRUZAR DE VOZES

O texto jurídico e o literário apresentam elementos que permitem conferir a cada área características que as particularizam. A norma positivada institui-se num campo de obrigações e de normas a serem cumpridas socialmente por meio de uma linguagem denotativa que limita a significação; a literatura enquanto arte extrapola os limites, dado ao caráter plurissignificativo da linguagem. As várias possibilidades de significados do texto literário se processam graças a elementos estilísticos provocadores de efeitos estéticos. Em contrapartida, o Direito comuni-

ca-se por meio de linguagem lógica, coerente, direta, procurando limitar as incongruências, as ambiguidades que suscitem diferentes possibilidades de adentramento ao texto.

O Direito se impõe pelo poder de decisão, não convida os sujeitos a concordarem ou não com as suas prerrogativas. Assim, a ordem está para o direito, como a transgressão para a literatura. Transgredir implica extrapolar o instituído; ser de um tempo histórico, ao mesmo tempo sentir-se um forasteiro; fazer parte de um contexto, mas poder afastar-se dele, para observá-lo e questioná-lo. Outro aspecto a destacar é quanto à origem do texto legal. Sua motivação se efetiva por vontade política, objetivando o bem estar social, logo a focalização da realidade propriamente dita é imprescindível; já a obra literária surge das impressões do autor ante a realidade social, para tanto, o escritor constrói, no plano ficcional, narrativas verossímeis, que se aproximam da realidade, sem se configurarem como reais. A recriação da realidade ao passar pelo crivo de seu criador muitas vezes revela injustiça, impunidade, intolerância, desonestidade que remetem à vivência em sociedade, mas que podem tornar-se imperceptíveis aos olhos de sujeitos sociais acomodados a uma neblina de alienação e/ou conformismo.

Apesar dos elementos que individualizam o Direito e a Literatura, estes campos se interseccionam em muitos aspectos. O Direito insere-se numa rede textual que envolve contratos, petições, contestações, sentenças, etc. exigindo do profissional da área, competência linguística. Desse modo, atrelado ao conhecimento das normas jurídicas, doutrinas e jurisprudências, far-se-á necessária a utilização de estratégias discursivas, de recursos estilísticos, a fim de obter uma ação eficaz sobre os espíritos dos interlocutores, eis o componente da arte. Com isso, a leitura de textos literários pode dar contribuições relevantes ao profissional do direito, no instante em que possibilita habilitá-lo quanto à ampliação vocabular, à ordenação de idéias e à sistematização da norma culta da língua em situações contextualizadas, exigências a todo profissional que faz da língua escrita sua ferramenta de trabalho.

O Direito é construído a partir da relação entre os sujeitos sociais; a literatura postula refletir acerca da teia de relação que os homens estabelecem uns com os outros em sociedade, logo, não se pode negli-

genciar a força dessa comunicação. Schwartz (2006, p. 18/19) reforça essa (inter) ação especificando temas de interesse jurídico que permeiam narrativas ao longo da história da literatura, a saber, conflitos que envolvem “violações a direitos com suas consequentes cargas de justiça/injustiça; (...) questionamentos sobre a validade de uma norma jurídica e o porquê de sua (des) obediência”. Temas dessa natureza direcionam a percepção para situações que vão além do conhecimento tecnicista do Direito.

São inúmeras as obras literárias que propõem discussão sobre o papel da justiça institucionalizada de proporcionar segurança e proteção à sociedade; outras que realçam a luta por tratamento igualitário às minorias por parte do Direito e do Estado. Quanto a última, dá-se aqui relevância ao conto *Aqueles dois* de Caio Fernando Abreu, visto que põe em discussão o preconceito e discriminação, por meio do assédio moral no ambiente de trabalho.

Publicado em 1982, na obra *Morangos Mofados*, o conto aborda o relacionamento homoerótico entre Raul e Saul, ambos funcionários de uma repartição pública. Os dois foram apresentados no primeiro dia de trabalho e, aos poucos, foram se aproximando “mas tão lentamente que eles mesmos mal perceberam” (ABREU, 2005, p.133). Gradativamente a amizade entre os dois se intensifica naquele ambiente hostil de trabalho, que mais reme a uma prisão. A imagem da clausura é reforçada pela metáfora “deserto de almas”.

Os rapazes têm histórias de vidas diferentes, um vindo no norte, o outro do sul, reconhecem-se como iguais e aproximam-se por meio de descobertas afins: livros, filmes, dentre outras.

Sem terem exatamente consciência disso, quando juntos os dois aprumavam ainda mais o porte e, por assim dizer, quase cintilavam, o bonito de dentro de um estimulando o bonito de fora do outro, e vice-versa. Como se houvesse entre aqueles dois, uma estranha e secreta harmonia. (ABREU, 2005, p. 134)

A aproximação entre Raul e Saul os faz compreender que naquele “deserto de almas” um tem ao outro, e “usavam palavras grandes” (ABREU, p. 139). E assim planejaram férias, desejos, sonhos. Ao chegarem juntos à repartição e com cabelos molhados, instigam comentários



maldosos, bem como, a indiferença dos colegas, no entanto, estavam tão envolvidos que não se aperceberam da situação. Foram, então, surpreendidos pelo chefe.

Suarento, o chefe foi direto ao assunto. Tinha recebido algumas cartas anônimas. Recusou-se a mostrá-las. Pálidos, ouviram expressões como “relação anormal e ostensiva”, “desavergonhada aberração”, “comportamento doentio”, “psicologia deformada”, sempre assinadas por Um Atento Guardião da Moral. Saul baixou os olhos desmaiados, mas Raul colocou-se em pé. Parecia muito alto quando, com uma das mãos apoiadas no ombro do amigo e a outra erguendo-se atrevida no ar, conseguiu ainda dizer a palavra nunca, antes que o chefe, depois de coisas como a reputação-de-nossa-firma ou tenho-que-zelar-pela-moral-dos-meus-funcionários, declarasse frio: os senhores estão despedidos. (ABREU, 2005, p. 140)

Expressões como “relação anormal e ostensiva”, “desavergonhada aberração”, “comportamento doentio”, “psicologia deformada” têm caráter ofensivo e configuram ação violenta e culminaram na demissão de ambos. A *verossimilhança*, própria do texto literário, é possível de ser detectada em situações reais. O constrangimento vivido por Raul e Saul é caracterizado pela doutrina pátria como assédio moral nas relações de trabalho. O assédio moral segundo a psicóloga francesa Marie-france Hirigoyen (2002, p. 17) é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude,,,) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

No Brasil, o assédio moral também é conhecido como terror psicológico, psicoterror, pois é uma forma de atingir o trabalhador através da violência psicológica. O empregado é exposto a xingamentos, humilhações, situações degradantes e vexatórias, uma dessas situações é a exposição da vida íntima das pessoas. A orientação sexual é algo particular, o que não diz respeito ao empregador, na medida em que não comprometa a postura e o desempenho no ambiente de trabalho. Ademais, ninguém faz o trabalho melhor ou pior por ser hetero ou homossexual.

Raul e Saul foram expostos a uma situação discriminatória e preconceituosa que vai de encontro ao princípio da Dignidade Humana. Enquanto, os dois são demitidos, os colegas de repartição ficam à es-

preita e, aos saírem do prédio, são “vistos de cima pelos colegas, todos postos na janela” (ABREU). Paulo Roberto lotti Vecchiatti (2011, p. 516) distingue preconceito de discriminação.

O preconceito é um juízo de valor dezarrazoado, irracional – ou seja, desprovido de lógica e racionalidade que lhe fundamente. Não é simplesmente um “pré-conceito”, uma compreensão de um tema por alguém que nunca o tenha visto ou estudado antes. Trata-se, sim, de uma compreensão errônea, incorreta e/ou arbitrária sobre determinado tema, qualquer que seja ele. A discriminação por sua vez, é o tratamento diferenciado que se impõe a determinada pessoa por força de seu preconceito – ou seja, a discriminação e a exteriorização do preconceito. A diferença, que não é tão sutil, tem uma importante consequência: não se pune o preconceito, pune-se a discriminação.

O preconceito muitas vezes fica subentendido, inviabilizando a punição, mas quando é externado por palavras, ações, a conduta se torna discriminatória. Raul e Saul exercem suas atividades laborais de forma digna, sem nunca terem sido advertidos. Sua punições advém tão somente da suspeita de terem uma relação homoafetiva. Na discussão sobre o conto *Aqueles dois* no programa *Direito e Literatura* do PPG em Direito da Unisinos do dia 16/10/2011, veiculado pela TV Justiça, a prof<sup>a</sup> Vldete Severo afirma que em casos reais, situações como estas tornam-se mais delicadas porque, em geral, as vítimas não denunciam por medo de se exporem, acentuando ainda mais a impunidade. A dificuldade em punir os agressores advém ainda da omissão de colegas de trabalho que, mesmo presenciando o sofrimento das vítimas, temem represálias.

O Estatuto da Diversidade Sexual visa promover a inclusão social do homoafetivo, suscitando a tolerância e o respeito da sociedade. Clama pelo direito à livre orientação sexual, de modo a ser vedada a incitação ao preconceito, ao ódio ou outras condutas que puguem a segregação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero. Em *Aqueles dois* o chefe da repartição viola o art. 8º do referido Estatuto ao demitir os rapazes sem justa causa, apenas se fixando na suposição de que seriam homossexuais, promovendo, com isso, a segregação.

O capítulo XI do referido Estatuto pontua sobre o Direito ao trabalho, o que nos interessa mais de perto neste estudo. O art. 66 informa que “é assegurado o acesso ao mercado de trabalho a todos, indepen-

dentemente da orientação sexual ou identidade de gênero”. O conto viola esse princípio no instante em que o superior hierárquico não questiona o desempenho laboral dos dois, não há queixas anteriores, não há motivos para demiti-los, a não ser a homofobia.

Diante disso, acredita-se que essa discussão faz-se necessário para que haja uma conscientização de que qualquer forma de discriminação é ilegal e causa um dano irreparável às vítimas. O conto reclama o princípio da igualdade em seu aspecto formal, cujo objetivo implica a superação dos estigmas. Reclama também normas proibitivas de discriminação por orientação sexual, porém, a concretização desses imperativos só alcançará de fato o seu propósito, quando a sociedade conseguir romper com o modelo cristalizado da norma hétero.

O Estatuto da Diversidade Sexual vem para preencher essa lacuna da legislação brasileira a respeito dos direitos e deveres homoafetivos nas relações sociais de forma geral e, neste particular, dando ênfase às relações laborais. Ademais, o conto ilustra situações de intolerâncias e direciona para debates na seara jurídica em torno de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana, que exige o respeito a todos na conjuntura social. Acrescente-se que um dos objetivos prioritários da República Federativa do Brasil é “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

#### 4 BREVES REFLEXÕES INCONCLUSAS

A abertura do Direito para o diálogo com a Literatura e outras áreas do conhecimento desloca o quadro de certeza que o emoldurava com um caráter inconciliável. Deve-se essa mutabilidade aos desafios da física quântica que instaurou a probabilidade e a incerteza como signos condutores dos tempos atuais, com isso, os saberes ao extrapolarem as muralhas que os individualizam permitem a complementaridade, e conseqüente ampliação do seu campo de acesso.

O conhecimento especializado tradicional restringe o saber a blocos isolados de disciplinas adotando uma visão unilateral que impede a intercomunicação com outras disciplinas, conseqüentemente, com

outras áreas. Logo, a transdisciplinaridade propõe a visão tridimensional ou como sugere os PCN's, a transversalidade de conteúdos, de disciplinas e de áreas. A transdisciplinaridade como estratégia do processo ensino/aprendizagem no campo jurídico pode ser enriquecida por meio do diálogo com a Literatura, dado ao seu caráter atemporal, riqueza de abordagens e capacidade de apropriação da realidade sem que nela se esgote. A Literatura permite viabilizar de modo plural, a interconexão entre disciplinas e áreas do saber a partir de eixos temáticos. Com isso, extrapola a esfera de conteúdos compartimentados, dinamizando o ensino e tornando-o mais expressivo.

A relação entre Direito e Literatura se instaura no percurso metodológico e da pesquisa acadêmico-científica como possibilidade de abertura a novos horizontes que permitam reflexão crítica acerca de fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram. Esta proximidade é estimulada pela verificação de que tanto o Direito quanto a Literatura são comunicações que se efetivam por meio da linguagem. Enquanto discursos, instauram prerrogativas (no Direito) e possibilidades (na Literatura) que coadunam com a realidade social. Posto isso, os fenômenos jurídicos compreendidos de modo transdisciplinar serão vivenciados em outras temporalidades, outros contextos próprios do texto literário que suscitarão, dentre outras importâncias, o sentimento de humanidade.

#### REFERÊNCIAS

ABREU, Caio Fernando. Aqueles dois. In: *Morangos Mofados*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

AGUIAR E SILVA, Joana. *A prática jurídica entre Direito e Literatura*. Coimbra: Almedina, 2011.

\_\_\_\_\_. Vingança e justiça na encruzilhada do direito. In: *Direito & Literatura: reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioiatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Estatuto da Diversidade Sexual. Disponível em [www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/ESTATUTODADIVERSIDADSEXUAL.texto.pdf](http://www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/ESTATUTODADIVERSIDADSEXUAL.texto.pdf). Acesso em 09.08.2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *O Direito nos Estados Unidos*. São Paulo: Manole, 2004

\_\_\_\_\_. *Direito e Literatura: ensaios de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HIRIGOYEN, MarieFrance. *Mal estar no trabalho – redefinindo o assédio moral*. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SCHWARTZ, Germano. *A Constituição e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães, et all. *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. Constitucionalidade da Classificação da Homofobia como racismo (PLC 122/2006). In: DIAS, Maria Berenice (org) *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.